



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 1.428, DE 2025

Apresentação: 20/08/2025 16:39:43.637 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1428/2025

PRL n.1

Institui o Programa Nacional de Acesso à Psicoterapia.

Autor: Deputado DANIEL AGROBOM

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.428, de 2025, de autoria do nobre Deputado Daniel Agrobom, tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Acesso à Psicoterapia, com o objetivo de ampliar o suporte psicológico para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Na justificação, o autor argumenta que as populações vulneráveis enfrentam barreiras socioeconômicas e estruturais significativas para o acesso à saúde mental.

Destaca ainda a importância de um atendimento qualificado e sensível às especificidades culturais e sociais desses grupos, ao combinar o atendimento presencial e digital para superar a distribuição desigual de profissionais no território nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 5 3 7 4 8 0 9 3 9 0 0 *



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Relator subscrive a preocupação do autor com a democratização do acesso à saúde mental, um desafio inegável e premente para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A matéria é meritória e alinhada aos princípios de equidade e integralidade que regem o nosso sistema de saúde, já que a vulnerabilidade social é, sem dúvida, um fator que agrava os riscos à saúde mental e dificulta o acesso ao cuidado.

Contudo, a análise da proposição original revela desafios de ordem técnico-legislativa e constitucional.

A criação de um "programa nacional" por meio de lei de iniciativa parlamentar tangencia a competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, o que poderia suscitar questionamentos por víncio de iniciativa.

Ademais, a instituição de uma nova estrutura, paralela à já existente e consolidada Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), poderia gerar fragmentação e ineficiência na alocação de recursos públicos.

Por essas razões, identificamos que o caminho mais seguro e eficaz para alcançar os nobres objetivos do projeto é o seu aprimoramento por meio de um **Substitutivo**.



* C D 2 5 3 7 4 8 0 9 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Apresentação: 20/08/2025 16:39:43.637 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1428/2025

PRL n.1

A proposta que apresentamos supera os óbices ao abdicar da criação de um novo programa, e optar por fortalecer a legislação que fundamenta a política de saúde mental no Brasil: a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

O texto do Substitutivo incorpora as diretrizes essenciais do projeto original — como o foco na vulnerabilidade social, a capacitação de profissionais e as parcerias estratégicas — diretamente no marco legal da Reforma Psiquiátrica.

Com isso, garantimos que a ampliação do acesso à psicoterapia se dará de forma integrada à RAPS, fortalecendo o SUS em vez de sobre carregá-lo com estruturas redundantes. A medida busca assegurar a constitucionalidade da proposta e potencializar sua exequibilidade.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.428, de 2025, na forma do **Substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253748093900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 3 7 4 8 0 9 3 9 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 2025

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para estabelecer diretrizes para a atenção em saúde mental de populações em situação de vulnerabilidade social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A A atenção à saúde mental a grupos em situação de vulnerabilidade social será orientada pelas seguintes diretrizes, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):

I - ampliação do acesso ao suporte psicológico e à psicoterapia, por meio de atendimento presencial e de telessaúde;

II - implementação de protocolos de acolhimento e triagem que considerem fatores de vulnerabilidade social, nos termos do regulamento;

III - fortalecimento dos serviços comunitários e territorializados, com distribuição estratégica de recursos e profissionais para áreas de maior exclusão social;

IV - estímulo à flexibilização dos horários de atendimento dos serviços, de modo a adequá-los às necessidades da população trabalhadora e de outros grupos sociais;

V - fomento a parcerias com instituições de ensino, inclusive as clínicas-escola de psicologia, e com organizações da sociedade civil, para ampliar e qualificar a rede de atendimento;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

VI - promoção da capacitação continuada dos profissionais de saúde, com foco no desenvolvimento de competências para um atendimento culturalmente sensível e livre de preconceitos estruturais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Apresentação: 20/08/2025 16:39:43.637 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1428/2025

PRL n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253748093900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 3 7 4 8 0 9 3 9 0 0 *